



**Secretaria de Administração**

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe acerca da natureza da gratificação de representação e incentivo, instituídas pelas Leis Municipais nº 316/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 355/2014, e nº 032/1993, respectivamente, atribuídas aos servidores públicos ocupantes de cargo comissionado e contratados do Município de Camutanga/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** – É de caráter indenizatório o percentual correspondente à Gratificação de Representação e Incentivo, aplicável sobre o vencimento-base dos cargos comissionados e contratados, referido no art. 2º da Lei Municipal nº 316/2013.

**Parágrafo único.** As parcelas correspondentes à Gratificação de Representação dos cargos comissionados e contratados supramencionados deverão constar de modo separado na folha de pagamento, em campo destinado às verbas de natureza indenizatória.





## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

**Art. 2º** – Em virtude do reconhecimento da natureza indenizatória da representação, de que trata o artigo 1º desta Lei, fica afastada a incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 3º** – A Gratificação de Representação, de que trata o artigo 1º desta Lei, será considerada para o cálculo do adicional de férias e décimo-terceiro salário.

**Art. 4º** – O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais, os quais são fixados e disciplinados em lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camutanga/PE, 14 de maio de 2021.

TALITA CARDOZO

FONSECA:70443151431

Assinado de forma digital por

TALITA CARDOZO

FONSECA:70443151431

Dados: 2021.05.17 13:57:24 -03'00'

**TALITA CARDOZO FONSECA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**